

PARECER Nº 57/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18.393/2023

Autor: Vereador ADEVAIR CABRAL

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “Concede o Título Honorífico de Cidadã Cuiabana à senhora **Caroline Heming Dos Santos.**”

I - RELATÓRIO

A homenageada nasceu em Tangará da Serra/MT, estudante de Educação Física e desportista.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadã Cuiabana a **Sra. Caroline Heming Dos Santos.**

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

“Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.”

Foram apresentados os documentos necessários em anexos avulsos (ocultos) no processo.

Compulsando os autos constatamos que a homenageada atende aos requisitos



disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria, no entanto, o projeto deve sofrer emenda de redação, conforme a seguir.

REDAÇÃO

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, devendo sofrer as seguintes alterações para se adequar a concordância nominal:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 NO PREÂMBULO

– EXCLUIR DUPLICAÇÃO INDEVIDA, prevalecendo a seguinte redação:

“O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do art. 16, IV da Lei Orgânica do Município c/c alínea “r” do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.”

Dessa forma, analisando o processo constatamos que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

O **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 22 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003300380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 22/03/2023 13:57

Checksum: **414ED093E5450C870016B120967FE2764D8BAD8E0D92F316E850A5F8CD39A53D**

